



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

**Projecto de Lei nº 104/XIV – Procede à 50ª  
Alteração ao Código Penal, regulando as Condições  
Especiais para a Prática de Eutanásia Não Punível**

*Parecer da OPP*

Estado de Apoio às Grávidas  
CAUDEG  
541524  
141 20.02.2020  
Dist. 20.02.2020

**# Categoria**

Pareceres

**# Autoria**

Gabinete de Estudos OPP

**# Documento**

Novembro 2019  
Lisboa

## Parecer da OPP

### Projecto de Lei nº 104/XIV – Procede à 50ª Alteração ao Código Penal, regulando as Condições Especiais para a Prática de Eutanásia Não Punível

O presente documento surge no âmbito da solicitação de Parecer, por parte da Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, acerca do Projecto de Lei nº 104/XIV (PS), que “Procede à 50ª alteração ao Código Penal, regulando as condições especiais para a prática de eutanásia não punível”.

A Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) é uma associação pública profissional que representa e regulamenta a prática dos profissionais de Psicologia que exercem a profissão de Psicólogo em Portugal (de acordo com a Lei nº 57/2008, de 4 de Setembro, com as alterações da Lei nº 138/2015, de 7 de Setembro). É missão da OPP exercer o controlo do exercício e acesso à profissão de Psicólogo, bem como elaborar as respectivas normas técnicas e deontológicas e exercer o poder disciplinar sobre os seus membros. As atribuições da OPP incluem ainda defender os interesses gerais da profissão e dos utentes dos serviços de Psicologia; prestar serviços aos membros em relação à informação e formação profissional; colaborar com as demais entidades da administração pública na prossecução de fins de interesse público relacionados com a profissão; participar na elaboração da legislação que diga respeito à profissão e nos processos oficiais de acreditação e na avaliação dos cursos que dão acesso à profissão.

Neste sentido, a **OPP julga pertinente oferecer um contributo para a reflexão e o debate acerca desta matéria, nomeadamente no que diz respeito ao papel e à importância dos Psicólogos neste âmbito.**

Gostaríamos de sublinhar que poderia ser importante, tendendo à maior clarificação de conceitos e compreensão junto da sociedade civil, a utilização do conceito de morte antecipada ou morte medicamente antecipada face ao termo de morte medicamente assistida (Mariana, Costa-Maia & Ricou, 2019). Em todo o caso, e tendo em consideração o projecto de Lei, utilizar-se-á neste parecer o termo Morte Medicamente Assistida.

Há cerca de dois anos, a OPP elaborou um Contributo sobre “**O Papel e a Importância dos Psicólogos na Morte Medicamente Assistida**”, cuja versão actualizada pode ser consultada em anexo. Este Contributo procurou enriquecer uma discussão informada sobre esta temática aduzindo algumas das **dimensões psicológicas da Morte Medicamente Assistida**. A OPP não se posiciona a favor ou contra a Morte Medicamente Assistida ou procura manifestar-se sobre as questões legais e políticas envolvidas, mas sim sugerir **formas através das quais os Psicólogos são úteis e devem ser envolvidos na discussão de aspectos relacionados com os cuidados de fim de vida, nomeadamente a Morte Medicamente Assistida.**

Para além deste Contributo, e especificamente sobre o Projecto de Lei em causa, a OPP gostaria de reforçar alguns aspectos:

- A solução legislativa a adoptar deve garantir que o **processo de Morte Medicamente Assistida é acompanhado por uma equipa multidisciplinar da qual façam parte Psicólogos**, responsáveis por avaliar os factores psicológicos do indivíduo envolvido na Morte Medicamente Assistida, avaliar a sua competência e a sua capacidade funcional para tomar decisões e dar consentimento informado, assim como por prestar apoio psicológico aos indivíduos, familiares e profissionais de saúde ao longo de todo o processo.
- Entendemos que para além da “vontade actual, séria, livre e esclarecida” (Artigo 2º, ponto 2), é **fundamental, e deve ser obrigatoriamente avaliada, a competência e capacidade funcional do indivíduo para tomar decisões relacionadas como fim da vida. Esta avaliação deve ser realizada por Psicólogos através de um processo de acompanhamento e incluir não só o efeito da doença (física e mental) na capacidade de tomada de decisão do indivíduo, a capacidade cognitiva e emocional, mas também o esclarecimento das relações e comunicação entre o indivíduo e os seus familiares, assim como entre o indivíduo e os profissionais de saúde que o acompanham, no sentido de minimizar a possibilidade de influência indevida na decisão do indivíduo (Gopal, 2015). Aos Psicólogos deve caber também a avaliação da intenção e vontade de morrer, assim como a persistência dessa intenção e vontade ao longo do tempo.**
- Para além do Parecer do Médico Orientador (Artigo 4º) e do Médico Especialista (Artigo 5º) **deve ser obrigatório o Parecer de um Psicólogo sobre se o doente cumpre os requisitos referidos no Artigo 2º (que, como consta do ponto anterior, devem incluir a competência e capacidade funcional para tomar decisões). A avaliação das capacidades funcionais e competências dos indivíduos faz já parte do perfil funcional dos Psicólogos e dos actos que podem realizar enquanto tal. Os Psicólogos têm formação e instrumentos específicos para avaliar a capacidade cognitiva e emocional, a capacidade de tomada de decisão, o julgamento e outros factores cognitivos relevantes, como a memória e a linguagem. Deste modo, o nível de qualificação dos Psicólogos torna-os os Profissionais indicados para realizarem esta avaliação. Este Parecer deve, neste entendimento, ser obrigatório em qualquer situação e não apenas nas excepções previstas para a confirmação por médico especialista em Psiquiatria (Artigo 6º), assim como constar do Registo Clínico Especial (Artigo 13º).**
- **Da Comissão de Verificação e Avaliação dos Procedimentos Clínicos de Antecipação da Morte (Artigo 22º) deve fazer parte um Psicólogo indicado pela OPP. Os Psicólogos são os profissionais que possuem o conhecimento e a experiência para compreender e intervir nos factores psicológicos e problemas de Saúde Psicológica. São também profissionais que possuem conhecimento e experiência na intervenção com doentes em fase terminal (Karesa, 2013), o que lhes permite potenciar a reflexão do indivíduo sobre o desejo de morrer e o seu significado, assim como a reflexão sobre o desejo de viver e como. Neste sentido, a presença de um Psicólogo nesta Comissão deve ser obrigatória.**
- **Reforçar que, para além da avaliação e acompanhamento atrás referidos, entende-se que no processo de Morte Medicamente Assistida, é necessário garantir que os indivíduos recebem apoio psicológico em continuidade durante o período temporal que medeia o pedido inicial do**

indivíduo e o fim do processo que, no limite, e tendo em consideração a evidência científica relativa por exemplo ao suicídio (Costa-Maia, Marina & Ricou, 2019), pode ser distinto para diferentes situações (indivíduos com doença terminal ou com lesão definitiva). Este apoio deve garantir a compreensão plena das alternativas do indivíduo e as diversas ramificações e consequências das suas decisões, em si próprio e naqueles que o rodeiam. Através do estabelecimento de uma relação terapêutica com um Psicólogo é possível ao indivíduo explorar as suas opções de fim de vida, assim como os seus sentimentos e desejos, livre de pressões externas (Winograd, 2012). A possibilidade de apoio psicológico deve estender-se aos familiares e cuidadores do indivíduo que requer a Morte Medicamente Assistida. Deve ainda estender-se aos Profissionais de Saúde que estiverem envolvidos nesse processo que podem também beneficiar de contributos da ciência psicológica na sua formação e actuação nestas matérias.

Concluindo, a decisão sobre as iniciativas legislativas relacionadas com a Morte Medicamente Assistida deverá contemplar os aspectos e os factores psicológicos que influenciam o processo de Morte Medicamente Assistida, assim como o **papel essencial que os Psicólogos e a intervenção psicológica podem ter neste âmbito.**

### Referências Bibliográficas

Costa-Maia, I.; Marina, S.; & Ricou, M. (2019). Wish to Die: Suicide and Its Link to Euthanasia. *OMEGA - Journal of Death and Dying* 0 (0): 1-17.

Gopal, A. (2015). Physician-Assisted Suicide: Considering the Evidence, Existential Distress, and an Emerging Role for Psychiatry. *Journal of American Academy of Psychiatry and the Law*, 43, 183-190.

Karesa, S. (2013). Live or Let Die: Perceptions of Canadian Psychologists on Assisted Death. A Thesis submitted to the School of Graduate Studies of the University of Lethbridge in Partial Fulfillment of the Requirements for the Degree of Master of Education (Counselling Psychology).

Marina, Sílvia; Costa-Maia, Inês; Ricou, Miguel (2019). Definição do Conceito de Morte Antecipada em Português. *Acta Médica Portuguesa* 32 (6): 474

Winograd, R. (2012). The balance between providing support, prolonging suffering, and promoting death: Ethical issues surrounding psychological treatment of a terminally ill client. *Ethics & Behavior*, 22, 44-59.



ORDEM  
DOS  
PSICOLOGOS

RECURSOS.OrdemdosPsicologos.pt  
WWW.OrdemdosPsicologos.pt

Para mais esclarecimentos contacte o Gabinete de Estudos:  
andresa.oliveira@ordemdospsicologos.pt

---

Sugestão de Citação:

Ordem dos Psicólogos Portugueses (2019). Projecto de Lei nº 104/XIV – Procede à 50ª alteração ao Código Penal, regulando as condições especiais para a prática de Eutanásia não punível – Parecer da OPP. Lisboa